

PROCESSO	SITUAÇÃO	TIPO/NUM LIC	TIPOLOGIA	SETOR	NOME_EMPR	DT_EMISSAO	DT_VCTO	ATIVIDADE
746/2025	VIGENTE	LAR Nº 017/2025	-	SEMMMA	CRONCREMARD ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	17/07/2025	730	FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNAMENTOS, ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO ARMADO, GESSO E DE LAMA DO BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS
726/2025	VIGENTE	LI Nº 012/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMMA	GILMAR ZANETTE	08/07/2025	730	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
559/2021	VIGENTE	LO Nº 012/2025	-	SEMMMA	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VERDE – SETOR A	01/07/2025	1460	CONDÔMIOS HORIZONTAIS
597/2022	VIGENTE	LO Nº 013/2025	-	SEMMMA	AUTO POSTO VILA MARIA LTDA	17/08/2025	1460	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM USO DE QUALQUER TANQUE, OU POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (NÃO REVENDEDOR) COM USO DE TANQUE ENTERRADO
726/2025	VIGENTE	LP Nº 013/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMMA	GILMAR ZANETTE	08/07/2025	365	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
745/2025	VIGENTE	LS Nº 010/2025	-	SEMMMA	MARCOS MOZER MENGAL	01/07/2025	1460	REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PROCESSO DE PINTURA
748/2025	VIGENTE	LS Nº 011/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMMA	DÁRIO PEREIRA SALAROLI	01/07/2025	1460	TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
740/2025	VIGENTE	LS Nº 012/2025	-	SEMMMA	DERVAN MENGAL	01/07/2025	1460	FABRICAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LIGAS METÁLICAS, LAMINADOS, EXTRUDADOS, TREFILADOS (MÓVEIS, MÁQUINAS, TANQUES, PEÇAS DENTRE OUTROS), SEM PINTURA POR ASPERSAO E SEM TRATAMENTO SUPERFICIAL (QUÍMICO, TERMOQUÍMICO, GALVANOTÉCNICO), EXCETO JATEAMENTO
734/2025	VIGENTE	LS Nº 013/2025	-	SEMMMA	JEAN VITOR ROSSETTO CANEVA	08/07/2025	1460	EMPREENDIMENTO DE HOSPEDAGEM (POUSADAS, CASAS DE REPOSO, CENTROS DE REABILITAÇÃO, HÓTEIS E MOTÉIS) INSTALADO EM ÁREA RURAL, EXCETO RESORT
747/2025	VIGENTE	LS Nº 014/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMMA	MAYARA ALVES	08/07/2025	1460	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
760/2025	VIGENTE	LS Nº 015/2025	-	SEMMMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	10/07/2025	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
759/2025	VIGENTE	LS Nº 016/2025	-	SEMMMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	10/07/2025	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
758/2025	VIGENTE	LS Nº 017/2025	-	SEMMMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	10/07/2025	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
757/2025	VIGENTE	LS Nº 018/2025	-	SEMMMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	10/07/2025	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
756/2025	VIGENTE	LS Nº 019/2025	-	SEMMMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	10/07/2025	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
755/2025	VIGENTE	LS Nº 020/2025	-	SEMMMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	10/07/2025	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
754/2025	VIGENTE	LS Nº 021/2025	-	SEMMMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	10/07/2025	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
753/2024	VIGENTE	LS Nº 022/2025	-	SEMMMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	10/07/2025	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LAR Nº
017/2025**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 10-00782-25-F, de 03 de julho de 2025, do Profissional Ivaneide Aparecida Farias Domingos, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 746/2025 (2025-HVFB8)**, Protocolo nº 2025-8FS1BJ, de 06 de maio de 2025.

REQUERENTE: CRONCREMARD ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

CPF/CNPJ: 5*.3*3.*5*/0001-3*

ENDEREÇO: ROD GERALDO SARTÓRIO - KM 41, POMBAL DE BAIXO, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO ARMADO, GESSO E DE LAMA DO BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS

CLASSE: II

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 289553.65 / UTM 7719227.06

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 17 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

- 1- Esta Licença está vinculada a atividade de Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais, com área útil de 0,0692 ha;
- 2- Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: CRONCREMARD ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 017/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 746/2025 (2025-HVFB8)
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO ARMADO, GESSO E DE LAMA DO BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 3- Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 4- Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 5- Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 6- A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 7- Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 8- O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 9- **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LI N°
012/2025**

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240376172, de 11 de dezembro de 2024, do Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 726/2025 (2025-ZTTMQ)**, Protocolo nº 1447/2024, de 11 de dezembro de 2024.

REQUERENTE: GILMAR ZANETTE

CPF/CNPJ: 0*8.*0*.9*7-*6

ENDEREÇO: JACIGUÁ, ZONA RURAL, S/Nº, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

CLASSE: IV PORTE: GRANDE POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288008.49 / UTM 7708068.59

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 08 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 33 (trinta e três) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALÇÃO Nº: 012/2025

PROCESSO: 726/2025 (2025-ZTTMQ)

REQUERENTE: GILMAR ZANETTE

CPF/CNPJ: 0*8.*0*.9*7-*6

ENDEREÇO: JACIGUÁ, ZONA RURAL, S/Nº, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplenagem executado no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), com área de corte de 1.888,362 m², área de aterro de 2.712,513 m² e volumetria de corte e aterro de 6.925,000 m³;
2. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:

V1: E 288008.49 N 7708068.59	V5: E 288102.80 N 7708045.80
V2: E 288035.39 N 7708083.91	V6: E 288120.60 N 7708001.11
V3: E 288047.72 N 7708087.88	V7: E 288110.97 N 7707990.98
V4: E 288083.30 N 7708068.81	V8: E 288065.18 N 7708022.42
3. As obras deverão ser executadas conforme os projetos apresentados e aprovados pelo Setor de Engenharia, por meio do Alvará de Licença para Construção;
4. A execução das obras deverá ser acompanhada pelo profissional responsável, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica emitida;
5. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras / 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
6. Realizar estabilização dos taludes gerados por meio do plantio de gramíneas ou através de outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias após o fim das obras;**
7. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação do material nas áreas de corte e de deposição, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
8. Caso necessário, implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
9. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle necessários. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 20 (vinte) dias após terminarem as obras;**
10. Caso haja pretensão em depositar material terroso proveniente de outras áreas, o empreendedor deverá apresentar à SEMMA a cópia das licenças ambientais. **Prazo: Antes da deposição do material;**
11. Havendo transporte do material terroso, este deverá ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
12. Havendo necessidade de deposição de material terroso em áreas pertencentes a terceiros, deverá ser apresentada cópia da(s) licença(s) ambiental(ais). **Prazo: Antes da deposição do material;**

13. Durante a deposição do material na área de aterro, deverá haver compactação constante, no máximo a cada 0,5 m, com rolo compactador;
14. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
15. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
16. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
17. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
18. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: GILMAR ZANETTE
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 012/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 726/2025 (2025-ZTTMQ)
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

19. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
20. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
21. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
22. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
23. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
24. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
25. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 08 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
012/2025**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240413645, de 19 de novembro de 2024, do Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 559/2021 (2025-0XG8M)**, Protocolo nº 2024-NBH3S7, de 03 de dezembro de 2024.

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VERDE – SETOR A

CPF/CNPJ: 0*.7*3.*3*/0001-2*

ENDEREÇO: ROD. ESPÍRITO SANTO 164, KM 60, CASTELINHO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS

CLASSE: II

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 291413 / 7735991

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 01 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 19 (dezenove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 012/2025

PROCESSO: 559/2021 (2025-0XG8M)

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VERDE – SETOR A

CPF/CNPJ: 0*.7*3.*3*/0001-2*

ENDEREÇO: ROD. ESPÍRITO SANTO 164, KM 60, CASTELINHO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Condomínios horizontais, em uma área de 246.470,20 m², subdivididos em 60 (sessenta) lotes;
2. Apresentar Dispensa de Outorga para captação de água superficial, a ser requerida junto a AGERH. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. O Condomínio deverá informar aos condôminos que antes de qualquer intervenção que envolva a remoção de vegetação nativa, tanto nos lotes já consolidados quanto nos não construídos/ocupados, deverá ser requerida previamente a Autorização de Exploração Florestal junto ao órgão estadual competente (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF);
4. Caberá a SEMMA dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação a todas as novas intervenções referentes à atividade de corte, aterro e terraplanagem realizadas na área do Condomínio;
5. Qualquer intervenção (terraplenagem, reforma ou ampliação) nos lotes já consolidados e nos lotes não ocupados por edificação, deverá ser licenciada previamente junto à SEMMA. **Prazo: antes do início das obras;**
6. Fica proibida intervenção em Áreas de Preservação Permanente existentes na área do empreendimento;
7. O condomínio deverá garantir a manutenção das áreas de vegetação nativa, evitando o desmatamento desnecessário e a introdução de espécies exóticas invasoras;
8. Promover a estabilização dos taludes nos pontos em que estejam ocorrendo deslizamentos de terra;
9. Por se tratar de um condomínio localizado próximo a uma Unidade de Conservação, e possuir áreas verdes que funcionam como corredor de fauna, as obras e construções não deverão possuir vidros reflexivos, e as vidraças já existentes deverão dispor de adesivos a fim de evitar a colisão de aves;
10. Os animais domésticos como cães e gatos deverão ser mantidos nos quintais das residências, e só circularem pelas áreas comuns com guia, evitando assim a predação e transmissão de possíveis patógenos à fauna nativa;
11. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VERDE -
SETOR A
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 012/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 559/2021 (2025-0XG8M)
ATIVIDADE: CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 12.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado.
Prazo: 30 (trinta) dias;
- 13.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 14.** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 15.** Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 16.** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 17.** Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 18.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 19.** **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 01 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
013/2025**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240422719, de 04 de dezembro de 2024, do Profissional Fred Rosalém Heliodoro, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 597/2022 (2025-P6T81)**, Protocolo nº 2025-MG95M5, de 04 de fevereiro de 2025.

REQUERENTE: AUTO POSTO VILA MARIA LTDA

CPF/CNPJ: 0*.0*2.*2*/0001-9*

ENDEREÇO: VILA MARIA, S/N, DISTRITO DE CASTELINHO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM USO DE QUALQUER TANQUE, OU POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (NÃO REVENDEDOR) COM USO DE TANQUE ENTERRADO

CLASSE: V

PORTE: GRANDE

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 292303.33 / 7726989.30

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 17 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 50 (cinquenta) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 013/2025

PROCESSO: 597/2022 (2025-P6T81)

REQUERENTE: AUTO POSTO VILA MARIA LTDA

CPF/CNPJ: 0*.0*2.*2*/0001-9*

ENDEREÇO: VILA MARIA, S/N, DISTRITO DE CASTELINHO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM USO DE QUALQUER TANQUE, OU POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (NÃO REVENDEDOR) COM USO DE TANQUE ENTERRADO

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com capacidade de armazenamento de 90 m³, conforme especificado abaixo:
 - 01 (um) tanque bipartido com capacidade total de 30 m³, sendo 10 m³ destinados ao armazenamento de gasolina aditivada e 20 m³ gasolina comum;
 - 01 (um) tanque bipartido com capacidade total de 30 m³, sendo 10 m³ para etanol e 20 m³ diesel S-500;
 - 01 (um) tanque pleno com capacidade de 30 m³ destinado a diesel S-10.
2. Comunicar à SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento. **Prazo: 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança;**
3. Comunicar à SEMMA a data da operação, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) da operação e 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) da operação;**
4. Comunicar à SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma, acompanhado de estudo conclusivo de passivo ambiental da área. **Prazo: 30 (trinta) dias após a paralisação;**
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias após a paralisação;**
 - c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias após a paralisação;**
5. Instalar sistema de monitoramento intersticial e apresentar relatório fotográfico descritivo. **Antes do início da operação do empreendimento;**
6. Apresentar relatório anual, com dados mensais, de geração e destinação de todos os resíduos produzidos no empreendimento, conforme tabela abaixo. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior, a começar por 2026. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

7. Realizar semestralmente a caracterização físico-química dos efluentes industriais (entrada e saída) do sistema separador de água e óleo (SSAO), a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, óleos minerais, materiais sedimentáveis e materiais flutuantes, conduzindo a amostragem segundo orientações contidas no Standart Methods for examination of Water and Wastewater 22th Edition, apresentando os resultados conforme a Instrução Normativa IEMA Nº 15/2016. Todos os trabalhos de coleta, transporte e análises deverão ser feitos por laboratório acreditado junto ao INMETRO. Ficam estipulados os meses de março e setembro para entrega dos laudos, a começar por agosto de 2025. **Os laudos devem apresentar, obrigatoriamente, as datas de coleta e de análise, bem como a data de sua emissão. Prazo: 09/2025, 03/2026, 09/2026, 03/2027, 09/2027, 03/2028, 09/2028, 03/2029;**
8. Realizar levantamento de passivos ambientais por VOC na área do empreendimento, seguindo os termos da Instrução Normativa do IEMA nº 02 de 22 de janeiro de 2007, apresentando os resultados à SEMMA acompanhados da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 01 (um) metro perfurado, até 04 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC ou até a ocorrência de três leituras consecutivas decrescentes, devendo-se, posteriormente, proceder à amostragem de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia (Etapa 02) nos pontos de maior medição de VOC. **Prazo: 04/2029;**
9. Apresentar laudos de análises laboratoriais de amostras de solo e água envolvendo minimamente os seguintes parâmetros: BTEX e PAHs e TPHs, para amostras de solo, e BTEX e PAHS para amostras de água, conforme prevê o Inciso II do Art. 14 da Resolução CONAMA nº 420/2009. Os pontos amostrados deverão ser definidos a partir do levantamento de passivos ambientais por VOC e identificados por meio de coordenadas geográficas no relatório. O laboratório selecionado deve possuir procedimentos específicos de controle de qualidade analítica e utilizar métodos de análise 8021, 8270, 8015 estabelecidos na versão mais recente do manual SW846 (Test Methods for Evaluating Solid Wastes Physical/Chemical Methods, EPA), ou que venham a ser posteriormente indicados ou atualizados pela EPA (Environmental Protection Agency - EUA). **Prazo: 08/2025, 04/2029;**
10. Realizar e apresentar laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva interligação entre as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os testes deverão observar as recomendações da NBR Nº 13.784 ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), conforme Anexo A da referida norma. **Os laudos devem conter, obrigatoriamente, as datas de análise, bem como a data de sua emissão. Prazo: 04/2029;**
11. Realizar e apresentar laudo emitido por empresa certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ela credenciada, atestando que o posto possui todos os equipamentos e sistemas obrigatórios de acordo com a Classe 03, conforme preconiza a NBR 13786 ou a que vier substitui-la, e ainda a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas de abastecimento subterrâneo de combustíveis. O laudo deve estar acompanhado de Atestado da Conformidade de Serviço Realizado, com Assinatura do Representante da Empresa de Instalação e Retirada de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC), conforme preconiza a Portaria do INMETRO 009/2011. **Os laudos devem apresentar, obrigatoriamente, as datas de análise, bem como a data de sua emissão. Prazo: Antes do início das operações;**
12. Apresentar renovações do Alvará de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo: 02/2026, 02/2027, 02/2028, 02/2029;**

13. Apresentar cópia do Registro a ser requerido junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP. **Prazo: Antes do início da operação do empreendimento;**
14. Apresentar cópia de Portaria de Outorga ou dispensa desta, para lançamento de efluentes em corpo d'água. **Prazo: Antes do início da operação do empreendimento;**
15. Realizar manutenção preventiva e periódica nas bocas de visita, de descarga selada e sumps das bombas e do filtro de diesel, deixando-os livres de quaisquer acúmulos de líquidos e de sinais de ferrugem e mantendo-as assim. Apresentar relatório fotográfico da primeira ação. **Prazo: 08/2025;**
16. Realizar limpeza periódica das canaletas e caixa de retenção de sólidos, mantendo-as livre de acúmulos de resíduos. O material retirado deverá ser armazenado em bombonas e destinado junto aos demais resíduos contaminados. Apresentar relatório fotográfico da primeira ação. **Prazo: 08/2025;**
17. Realizar, mensalmente, a limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo por meio de empresa licenciada para esta atividade. Os comprovantes deverão ser encaminhados à SEMMA anualmente, no mês de janeiro, a começar por 2026. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**
18. Elaborar anualmente o Inventário de Resíduos Industriais do SINIR, conforme estabelece a Resolução CONAMA n.º 313/2002 e Portaria MMA n.º 280/2020, através do sítio eletrônico <https://inventario.sinir.gov.br/#/>, seguindo as orientações indicadas no referido site. Considera-se resíduo sólido também os resíduos nos estados semissólido, gasoso - quando contido, e líquido (efluentes industriais e/ou domésticos saturados) gerados no empreendimento e enviados à empresa destinadora, devendo tais resíduos serem contemplados no inventário. Apresentar anualmente à SEMMA o relatório do Inventário transmitido ao MMA com o comprovante de envio do inventário ao SINIR. Fica estipulado o mês de janeiro, a começar por 2026. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**
19. Ampliar a altura das saídas dos respiros, de modo que as mesmas fiquem mais distantes do telhado do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 08/2025;**
20. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS conforme apresentado;
21. Deverão ser adotadas medidas que garantam o transporte adequado dos resíduos de forma que não permita o transbordamento, lançamento ou espalhamento nas vias, garantindo que as vias permaneçam limpas com o tráfego dos caminhões;
22. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa e, os resíduos, segregados e acondicionados em conformidade com os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial as NBR 11.174/1990 (resíduos não perigosos) e NBR 12.235/1992 (resíduos perigosos);
23. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
24. Toda movimentação de resíduos deverá ser registrada utilizando-se o Sistema de Manifesto de Transporte Sistema MTR, para emissão dos correspondentes Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR) e Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme Portaria MMA n. 280/2020. As DMRs deverão ser mantidas na empresa para controle e fiscalização;
25. O armazenamento transitório de resíduos sólidos na área empreendimento deverá ser feito de modo a manter o resíduo Classe I em local impermeabilizado e coberto preferencialmente em tambores. Se houver no local estocagem de óleo usado, mantê-lo em tambores ou bombonas em área provida de bacia de contenção com volume de 110 % da capacidade de armazenamento dos tambores/bombonas;
26. O empreendimento não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, tais como: trapos de tecidos, EPI's, plásticos, papelões, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo e/ou tintas; vasilhames de produtos de pintura e assemelhados, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental e seguindo as diretrizes da ABNT NBR 13.221/94, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização;
27. Fica a empresa obrigada a zelar pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da área, acondicionando para destinação adequada lixos, sucatas e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção aos materiais passíveis de reciclagem;

28. Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de emergências e risco;
29. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;
30. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgasificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgasificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;
31. O teste de estanqueidade poderá ser solicitado a qualquer momento pela SEMMA, principalmente no evento de suspeita de vazamentos nos sistemas subterrâneos de armazenamento de combustível instalados na área do empreendimento, estando o mesmo sujeito a pesquisa de contaminação em sua área após teste de estanqueidade não conforme;
32. Comunicar previamente à SEMMA, caso haja interesse em realizar qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, que provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos efluentes/resíduos gerados, dos controles ambientais estabelecidos, aumento de produção e/ou da área útil do empreendimento, através de Requerimento junto à SEMMA. A empresa deve aguardar manifestação definitiva do órgão antes de iniciar as obras/alterações;
33. Manter atualizados o correio eletrônico (e-mail) e o telefone de contato dos proprietários e representantes legais da empresa;
34. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de taludes, dentre outros;
35. Qualquer nova intervenção que incida na faixa de domínio da Rodovia deverá ser previamente aprovada pelo DER-ES;
36. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
37. Manter a área do empreendimento limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata a céu aberto;
38. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
39. Fica proibido o lançamento in natura de qualquer tipo de efluente em corpo hídrico, salvo no caso em que possuir outorga para este fim;
40. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
41. A SEMMA, ao verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes nos incisos do Art. 31 da Lei Municipal nº 767/2009, poderá, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender empreendimentos, atividades e/ou serviços, e firmar Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental até que se comprove a correção da irregularidade e/ou a reparação do dano, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei;
42. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: AUTO POSTO VILA MARIA LTDA
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 013/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 597/2022 (2025-P6T81)
ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM USO DE QUALQUER TANQUE, OU POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (NÃO REVENDEDOR) COM USO DE TANQUE ENTERRADO
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 43.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 44.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 45.** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
- 46.** Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 47.** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 48.** Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 49.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 50.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta - ES, 17 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LP Nº
013/2025**

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820240376172, de 11 de dezembro de 2024, do Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 726/2025 (2025-ZTTMQ)**, Protocolo nº 1447/2024, de 11 de dezembro de 2024.

REQUERENTE: GILMAR ZANETTE

CPF/CNPJ: 0*8.*0*.9*7-*6

ENDEREÇO: JACIGUÁ, ZONA RURAL, S/Nº, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

CLASSE: IV PORTE: GRANDE POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288008.49 / UTM 7708068.59

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 08 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplenagem executado no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), com área de corte de 1.888,362 m², área de aterro de 2.712,513 m³ e volumetria de corte e aterro de 6.925,000 m³;
2. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: GILMAR ZANETTE LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 013/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 726/2025 (2025-ZTTMQ) TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES) TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>

3. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
5. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
6. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
7. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
8. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
9. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS Nº
010/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº CFT2504278726, de 07 de fevereiro de 2025 do(a) Profissional Eliel Pontini, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 745/2025 (2025-M53BT)**, Protocolo nº 2025-7RK9KD de 11 de fevereiro de 2025.

REQUERENTE: MARCOS MOZER MENGal

CPF/CNPJ: 3*.3*4.*3*/0001-3*

ENDERECO: AVENIDA TUFFY DAVID, S/Nº, VARGEM GRANDE, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PROCESSO DE PINTURA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 294332 / UTM 7714229

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 01 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 30 (trinta) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº: 010/2025

PROCESSO: 745/2025 (2025-M53BT)

REQUERENTE: MARCOS MOZER MENGAL

CPF/CNPJ: 3*.3*4.*3*/0001-3*

ENDEREÇO: AVENIDA TUFFY DAVID, S/Nº, VARGEM GRANDE, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PROCESSO DE PINTURA

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença Simplificada está vinculada à atividade 5.08 – Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura, com uma área total edificada de 218,51 m²;
2. A presentar relatório anual, com dados mensais, de geração e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme tabela abaixo. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega anual. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

3. Adequar as dimensões do sistema SEMELHANTE ao separador de água e óleo (SSAO), a fim de atender a demanda de efluente gerado no empreendimento, considerando o montante gerado para a higienização de, pelo menos, um veículo. Após adequação das dimensões, realizar a cobertura/vedação do sistema. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Realizar periodicamente, por meio de licença para tal atividade, a limpeza e manutenção no sistema SEMELHANTE ao separador de água e óleo (SSAO), a fim de manter a eficiência do sistema. É imprescindível que todos os recibos da limpeza do sistema e da destinação dos resíduos por este gerados sejam arquivados, mantidos em registros organizados e entregues para fins de comprovação. Apresentar bianualmente os comprovantes de destinação. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega. **Prazo: 01/2026, 01/2028;**
5. O empreendimento deverá apresentar Outorga de Uso da Água ou Certidão de Dispensa de Outorga de Uso da Água, a ser requerida junto ao órgão responsável (AGERH). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Todos os resíduos sólidos contaminados deverão permanecer armazenados e segregados em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), dotada de sistema de drenagem oleosa até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal atividade. É imprescindível que todos os recibos de entrega destes resíduos sejam arquivados, mantidos em registros organizados e entregues para fins de comprovação. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega anual do relatório de destinação destes resíduos. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**
7. O empreendimento deve assegurar o correto acondicionamento das sucatas geradas, garantindo que sejam armazenadas em local adequado até seu recolhimento por empresa licenciada para tal atividade. É imprescindível que todos os recibos de entrega das sucatas sejam arquivados, mantidos em registros organizados e entregues para fins de comprovação. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega anual do relatório de destinação destes materiais. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**
8. Realizar periodicamente a limpeza do sistema fossa, filtro e sumidouro (bianual ou sob demanda). É imprescindível que todos os relatórios de limpeza sejam arquivados, mantidos em registros organizados, e entregues para fins de comprovação. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega bianual dos relatórios. **Prazo: 01/2026, 01/2028;**
9. Fica proibida a deposição, mesmo que temporária, de qualquer tipo de resíduo ou sucata a céu aberto;
10. O empreendimento deverá zelar pela limpeza e organização de toda a área do empreendimento;

11. Fica proibida toda queima de qualquer material gerado ou consumido na empresa;
12. Manter inclinação adequada e construir canaletas na cabine de pintura a fim de que os efluentes gerados sejam direcionados ao sistema separador. Enviar relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Concluir a montagem/construção do sistema exaustor-filtro da cabine de pintura, a fim de deixá-lo em efetivo funcionamento. Enviar relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
14. Providenciar o fechamento completo (vedação) da cabine de pintura. Enviar relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. Providenciar a pintura das paredes internas da cabine de pintura com tinta apropriada para tal (tinta lavável). Enviar relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. Manter o sistema exaustor-filtro da cabine de pintura em operação com a devida manutenção e limpeza;
17. Realizar procedimento de limpeza, armazenamento de insumos, segregação e correta destinação de todos os resíduos e sucatas que se encontravam dispersos em todo o galpão produtivo, de acordo com a Legislação Vigente. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
18. Os efluentes gerados não poderão ser descartados em corpos hídricos sem a devida autorização de outorga emitida pelo órgão responsável;
19. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
20. A empresa não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, tais como: trapos de tecidos, EPI's, plásticos, papelões, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo, tinta, verniz, solventes, ceras, entre outros, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização;
21. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
22. Fica proibida toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
23. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: MARCOS MOZER MENGAL LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 010/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 745/2025 (2025-M53BT) ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PROCESSO DE PINTURA TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>
--

24. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
25. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
26. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
27. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
28. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
29. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
30. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui**

crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 01 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
011/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Termo de Responsabilidade Técnica – TRT n.º CFT2504477253, de 11 de abril de 2025 do(a) Profissional Eliel Pontini, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 748/2025 (2025-MK8GM)**, Protocolo nº 2025-6HBHBR de 22 de abril de 2025.

REQUERENTE: DÁRIO PEREIRA SALAROLI

CPF/CNPJ: 0*6.*9*.7*7-*6

ENDEREÇO: SÍTIO ALTO FRUTEIRAS, ZONA RURAL, SUMIDOURO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 287694.68 / UTM 7719127.37

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 01 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 15 (quinze) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 011/2025

PROCESSO: 748/2025 (2025-MK8GM)

REQUERENTE: DÁRIO PEREIRA SALAROLI

CPF/CNPJ: 0*6.*9*.7*7-*6

ENDEREÇO: SÍTIO ALTO FRUTEIRAS, ZONA RURAL, SUMIDOURO, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) em uma área de 880 m²;
2. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:
V01 UTM (N): 7.719.151,18 UTM (E): 287.677,24
V02 UTM (N): 7.719.125,39 UTM (E): 287.726,42
V03 UTM (N): 7.719.107,86 UTM (E): 287.722,78
V04 UTM (N): 7.719.103,91 UTM (E): 287.720,03
V05 UTM (N): 7.719.107,58 UTM (E): 287.708,21
V06 UTM (N): 7.719.115,57 UTM (E): 287.689,09
V07 UTM (N): 7.719.127,46 UTM (E): 287.664,50
V08 UTM (N): 7.719.145,85 UTM (E): 287.667,89
3. Instalar sistema de drenagem pluvial composto por canaleta de crista e demais dispositivos para o correto encaminhamento das águas pluviais. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
4. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente. **Apresentar cópia das autorizações. Prazo: antes do início das obras;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
7. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
8. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA

NOME: DÁRIO PEREIRA SALAROLI

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 011/2025

PROCESSO: SEMMA Nº 748/2025 (2025-MK8GM)

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO

IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

9. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
11. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
12. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
13. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
14. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
15. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 01 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
012/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Termo de Responsabilidade Técnica – TRT n.º CFT2504261597, de 03 de fevereiro de 2025 do(a) Profissional Eliel Pontini, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 740/2025 (2025-0F2W5)**, Protocolo nº 2025-BX5690 de 11 de fevereiro de 2025.

REQUERENTE: DERVAN MENGal

CPF/CNPJ: 4*.1*5.*0*/0001-8*

ENDEREÇO: AVENIDA TUFFY DAVID, S/Nº, VARGEM GRANDE, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LIGAS METÁLICAS, LAMINADOS, EXTRUDADOS, TREFILADOS (MÓVEIS, MÁQUINAS, TANQUES, PEÇAS, DENTRE OUTROS), SEM PINTURA POR ASPERSÃO E SEM TRATAMENTO SUPERFICIAL (QUÍMICO, TERMOQUÍMICO, GALVANOTÉCNICO), EXCETO JATEAMENTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 288079 / UTM 7710901

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 01 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 26 (vinte e seis) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 012/2025

PROCESSO: 740/2025 (2025-0F2W5)

REQUERENTE: DERVAN MENGAL

CPF/CNPJ: 0*6.*9*.7*7-1*

ENDEREÇO: AVENIDA TUFFY DAVID, S/Nº, VARGEM GRANDE, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LIGAS METÁLICAS, LAMINADOS, EXTRUDADOS, TREFILADOS (MÓVEIS, MÁQUINAS, TANQUES, PEÇAS, DENTRE OUTROS), SEM PINTURA POR ASPERSÃO E SEM TRATAMENTO SUPERFICIAL (QUÍMICO, TERMOQUÍMICO, GALVANOTÉCNICO), EXCETO JATEAMENTO

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento, com os seguintes equipamentos instalados: 1 compressor 250 L; 1 fresa/furadeira industrial; 1 balança; 2 máquinas de solda mig; 2 lixadeiras manuais; 1 furadeira manual e 1 policorte;
2. Todos os resíduos sólidos contaminados deverão ser segregados/separados e permanecer armazenados em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores) – conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado – até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal atividade. É imprescindível que todos os recibos de entrega destes resíduos sejam arquivados, mantidos em registros organizados e entregues para fins de comprovação;
3. Apresentar relatório anual de geração/destinação dos resíduos gerados na empresa, juntamente com os recibos de entrega, conforme tabela abaixo. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m³, L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	-----------------------------------	-------------------	------------------	------------

4. Promover, **a cada dois anos**, a limpeza do sistema de fossa, filtro e sumidouro por uma empresa licenciada. Apresentar comprovantes à SEMMA. **Prazo: 06/2027, 06/2029;**
5. Promover a recuperação de uma área equivalente ao dobro da área que sofreu intervenção em APP (60 m^2), totalizando 120 m^2 , como Medida Compensatória, na mesma microbacia hidrográfica, com projeto elaborado por profissional habilitado, apresentando ART de elaboração e execução. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
6. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, após a aprovação pela SEMMA e apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
7. Apresentar relatório fotográfico semestral da área de execução do PRAD. **Prazo: 06/2026, 12/2026, 06/2027, 12/2027, 06/2028, 12/2028, 06/2029, 12/2029;**
8. Apresentar Portaria de Outorga ou Dispensa desta para a captação de águas superficiais a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
9. Realizar procedimento de limpeza, armazenamento de insumos, segregação e correta destinação de todos os resíduos e sucatas que se encontravam dispersos em todo o galpão produtivo, de acordo com a Legislação vigente. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Fica proibida a deposição, mesmo que temporária, de qualquer tipo de resíduo ou sucata a céu aberto;
11. O empreendimento deverá zelar pela limpeza e organização de toda a área do empreendimento;
12. Fica proibida toda queima de qualquer material gerado ou consumido na empresa;
13. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Sujeito à multa;
14. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento (resíduos domésticos e de escritório - plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;

15. A empresa não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, tais como: trapos de tecidos, EPI's, plásticos, papelões, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização;
16. Fica proibida toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
17. Fechar completamente as laterais do galpão, a fim de evitar ruídos que possam incomodar as residências próximas ao local. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
18. Cumprir o horário de funcionamento comercial, sendo proibido operar antes das 8:00 e após as 18:00 horas (de segunda a sexta-feira), e após as 12:00 aos sábados, domingos e feriados, mesmo que com as portas fechadas;
19. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA

NOME: DERVAN MENGAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 012/2025

PROCESSO: SEMMA Nº 740/2025 (2025-0F2W5)

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LIGAS METÁLICAS, LAMINADOS, EXTRUDADOS, TREFILADOS (MÓVEIS, MÁQUINAS, TANQUES, PEÇAS, DENTRE OUTROS), SEM PINTURA POR ASPERSÃO E SEM TRATAMENTO SUPERFICIAL (QUÍMICO, TERMOQUÍMICO, GALVANOTÉCNICO), EXCETO JATEAMENTO

TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO

IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

20. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
21. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
22. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
23. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
24. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
26. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 01 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
013/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820250047625, de 12 de março de 2025 do(a) Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 734/2025 (2025-44DTN)**, Protocolo nº 2025-2CWKD7 de 12 de março de 2025.

REQUERENTE: JEAN VITOR ROSSETTO CANEVA

CPF/CNPJ: 1*8.*3*.4*7-*1

ENDEREÇO: SÍTIO DAS FLORES, ALTO CASTELINHO, CASTELINHO, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: EMPREENDIMENTO DE HOSPEDAGEM (POUSADAS, CASAS DE REPOUSO, CENTROS DE REABILITAÇÃO, HOTÉIS E MOTÉIS) INSTALADO EM ÁREA RURAL, EXCETO RESORT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 295077 / UTM 7731480

24 K 295400 / UTM 7731477

24 K 295059 / UTM 7731360

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 08 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 19 (dezenove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 013/2025

PROCESSO: 734/2025 (2025-44DTN)

REQUERENTE: JEAN VITOR ROSSETTO CANEVA

CPF/CNPJ: 1*8.*3*.4*7-*1

ENDEREÇO: SÍTIO DAS FLORES, ALTO CASTELINHO, CASTELINHO, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: EMPREENDIMENTO DE HOSPEDAGEM (POUSADAS, CASAS DE REPOUSO, CENTROS DE REABILITAÇÃO, HOTÉIS E MOTÉIS) INSTALADO EM ÁREA RURAL, EXCETO RESORT

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural, exceto resort, contemplando a instalação de 03 (três) chalés;
2. Instalar sistema de tratamento de efluentes domésticos (sistema de fossa, filtro e sumidouro ou biodigestor) nos três chalés a serem construídos. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: após conclusão das obras;**
3. Caso seja instalado sistema de sistema fossa, filtro e sumidouro, deverá ser realizada a limpeza periódica do mesmo;
4. Requerer Portaria de Outorga ou Dispensa desta para captação de água superficial junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). Apresentar cópia do documento e de suas renovações. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
5. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras / 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
6. As obras deverão ser executadas conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado;
7. Não realizar atividade de corte e aterro sem o devido Licenciamento ou Dispensa Ambiental;
8. Todo resíduo gerado deverá ter sua destinação final para local devidamente licenciado de acordo com as normas vigentes, ficando proibido o lançamento dos mesmos diretamente no solo ou em qualquer outro local não licenciado;
9. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
10. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
11. Fica proibida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
12. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA

NOME: **JEAN VITOR ROSSETTO CANEVA**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 013/2025

PROCESSO: **SEMINÁRIO N° 734/2025 (2025-44DTN)**

ATIVIDADE: EMPREENDIMENTO DE HOSPEDAGEM (POUSADAS, CASAS DE REPOUSO, CENTROS DE REABILITAÇÃO, HOTÉIS E MOTÉIS) INSTALADO EM ÁREA RURAL, EXCETO RESORT

TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO

IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

13. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
14. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
15. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
16. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
17. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
18. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
19. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 08 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
014/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 10-00721_25-F, de 25 de junho de 2025 do(a) Profissional Ivaneide Aparecida Farias Domingos, e após vistoria fiscal “in loco”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 747/2025 (2025-F9JH9)**, Protocolo nº 2025-L0CGRW de 22 de abril de 2025.

REQUERENTE: MAYARA ALVES

CPF/CNPJ: 1*5.*9*.5*7-*9

ENDEREÇO: POMBAL DE CIMA, S/Nº, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 292875 / UTM 7721494

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 08 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 24 (vinte e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 014/2025

PROCESSO: 747/2025 (2025-F9JH9)

REQUERENTE: MAYARA ALVES

CPF/CNPJ: 1*5.*9*.5*7-*9

ENDEREÇO: POMBAL DE CIMA, S/Nº, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), com volumetria de corte e aterro equivalente a 1.655 m³ em uma área de 1.655 m² ;
2. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:
V1: UTM 292893.00 m E 7721516.00 m S
V2: UTM 292905.00 m E 7721479.00 m S
V3: UTM 292895.00 m E 7721477.00 m S
V4: UTM 292887.00 m E 7721478.00 m S
V5: UTM 292883.00 m E 7721477.00 m S
V6: UTM 292875.00 m E 7721473.00 m S
V7: UTM 292870.00 m E 7721473.00 m S
V8: UTM 292864.00 m E 7721474.00 m S
V9: UTM 292859.00 m E 7721479.00 m S
V10: UTM 292856.00 m E 7721484.00 m S
V11: UTM 292854.00 m E 7721489.00 m S
V12: UTM 292853.00 m E 7721494.00 m S
V13: UTM 292843.00 m E 7721503.00 m S
V14: UTM 292848.00 m E 7721502.00 m S
V15: UTM 292851.00 m E 7721501.00 m S
V16: UTM 292864.00 m E 7721503.00 m S
V17: UTM 292862.00 m E 7721513.00 m S
V18: UTM 292880.00 m E 7721512.00 m S
3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução das obras. **Prazo: Antes do início das obras;**
4. As obras deverão ser executadas conforme Projetos apresentados e acompanhadas pelo profissional responsável, conforme ART de Execução a ser emitida;
5. Demarcar a faixa de Área de Preservação Permanente (30 metros a partir da margem) do curso hídrico, instalando estacas e rede tipo silt fence visíveis que devem delimitar a área de intervenção, não podendo haver deposição de material terroso no interior desta faixa. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: Antes do início das obras;**

6. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
 7. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente autorizada órgão ambiental competente;
 8. Todo o material terroso deverá ser utilizado na própria área. Caso seja destinado para outras áreas, estas deverão conter autorizações (Licença ou Dispensa). **Prazo: Previamente à deposição;**
 9. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área corte e de deposição, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
 10. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local.
- Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
11. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
 12. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais, composto por canaletas, bacias de contenção e demais dispositivos necessários na área;
 13. Caso a empreendedora pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
 14. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
 15. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
 16. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
 17. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: MAYARA ALVES LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 014/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 747/2025 (2025-F9JH9) ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES) TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>
--

18. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
19. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
20. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
21. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
22. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
23. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

24. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 08 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
015/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 760/2025 (2025-7F71R)**, Protocolo nº 2025-HV993X de 30 de junho de 2025.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA A ES 164 ATÉ PIRAIÍ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 289904.85 / 7717586.57

24K 286737.64 / 7717402.79

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 015/2025

PROCESSO: 760/2025 (2025-7F71R)

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA A ES 164 ATÉ PIRÁÍ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias (REVSOL/REVSOL PLUS), em uma extensão de aproximadamente 3.350,00 metros, no trecho que liga a Rodovia ES-164 a Piraí, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (24 K 289904,85 / UTM 7717586,57) e Fim (24 K 286737,64 / UTM 7717402,79);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol/Revisol Plus) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
9. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 015/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 760/2025 (2025-7F71R)
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
016/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 759/2025 (2025-TP9RL)**, Protocolo nº 2025-N3SD1J de 30 de junho de 2025.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA AYD ATÉ CÓRREGO DOS VIEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 290434.12 / 7717883.01
292688.65 / 7719357.77**

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 016/2025

PROCESSO: 759/2025 (2025-TP9RL)

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

**ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA A COMUNIDADE DE AYD ATÉ CÓRREGO DOS VIEIRAS,
VARGEM ALTA - ES**

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias (REVSOL/REVSOL PLUS), em uma extensão de aproximadamente 3.250,00 metros, em estrada vicinal que liga Ayd até Córrego dos Vieiras, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (UTM 24K 290434,12 / 7717883) e Fim (UTM 24K 292688,65 / 7719357,77);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol/Revisol Plus) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
9. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 016/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 759/2025 (2025-TP9RL) ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS) TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>
--

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
017/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 758/2025 (2025-3KBWF)**, Protocolo nº 2025-M03NFP de 30 de junho de 2025.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA PIRÁ X ORLY CEREZA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 289022.90 / 7717576.87
24K 287982.28 / 7716681.01**

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de julho de 2025.

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 017/2025

PROCESSO: 758/2025 (2025-3KBWF)

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA PIRAI X ORLY CEREZA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias (REVSOL / REVOL PLUS), em uma extensão de aproximadamente 2.050,00 metros, na Estrada Vicinal que liga Piraí a Orly Cereza, sob as seguintes coordenadas geográficas: (Início) 24 K 289022,90 / UTM 7717576,87 e (Fim) 24K 287982,28 / UTM 7716681,01;
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. Prazo: Imediato;
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revols/Revisol Plus) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
9. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 017/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 758/2025 (2025-3KBWF)
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.

Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
018/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 757/2025 (2025-BQ0V5)**, Protocolo nº 2025-8JFGBT de 30 de junho de 2025.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA POMBAL X ALTO POMBAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 293218.41 (m.e) 7721712.35 (m.s)
24K 294555.76 (m.e) 7721707.26 (m.s)

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº: 018/2025

PROCESSO: 757/2024 (2025-BQ0V5)

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA POMBAL X ALTO POMBAL, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias (REVSOL/REVSOL PLUS), em uma extensão de aproximadamente 2.800 metros, na Estrada Vicinal de Pombal de Cima x Alto Pombal, sob as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 zona 24K: Início 293218,41 / 7721712,35; e Fim 294555,76 / 7721707,26;
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material na via;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (REVSOL/REVSOL PLUS) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 018/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 757/2024 (2025-BQ0V5) ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS) TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>
--

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
019/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 756/2025 (2025-W8L7V)**, Protocolo nº 2025-82RSD2 de 30 de julho de 2025.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA A COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO ATÉ PEDRA BRANCA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 286530.00 / 7710616.00
284384.00 / 7710003.00**

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 019/2025

PROCESSO: 756/2025 (2025-W8L7V)

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA A COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO ATÉ PEDRA BRANCA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias (REVSOL/REVSOL PLUS), em uma extensão de aproximadamente 2.880,00 metros, no trecho que liga Santo Antônio a Pedra Branca, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (UTM 24K 286530,00 / 7710616,00) e Fim (UTM 24K 284384,00 / 7710003,00);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol/Revisol Plus) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
9. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 019/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 756/2025 (2025-W8L7V)
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
020/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 755/2025 (2025-L3R0P)**, Protocolo nº 2025-ND8SBQ de 30 de junho de 2025.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA CLAROS DIAS X PEDRA BRANCA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 286569.00 / 7711862.00

24K 284371.00 / 7710635.00

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 020/2025

PROCESSO: 755/2024 (2025-L3R0P)

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA CLAROS DIAS X PEDRA BRANCA, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias (Revsol/RevSol Plus), em uma extensão de aproximadamente 3.810,00 metros, na Estrada Vicinal que liga Claros Dias até Pedra Branca, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (UTM 24K 286569,00 / 7711862,00) e Fim (UTM 24K 284371,00 / 7710635,00);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (RevSol/RevSol Plus) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
9. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 020/2025 PROCESSO: SEMINA Nº 755/2025 (2025-L3R0P) ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS) TELEFONES: SEMINA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>
--

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado.
Prazo: 30 (trinta) dias;
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
021/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 754/2025 (2025-MN09F)**, Protocolo nº 2025-H01JW3 de 30 de julho de 2025.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA LIGA A COMUNIDADE DE ALTO GIRONDA ATÉ CACHOEIRA ALTA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 282022.00 / UTM 7708223.00

24K 282322.00 / UTM 7709179.00

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 021/2025

PROCESSO: 754/2025 (2025-MN09F)

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA LIGA A COMUNIDADE DE ALTO GIRONDA ATÉ CACHOEIRA ALTA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias (REVSOL/REVSOL PLUS), em uma extensão de aproximadamente 2.200,00 metros, na Estrada Vicinal da localidade de Alto Gironda, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (24 K 282022,00 / UTM 7708223,00) e Fim (24K 282322,00 / UTM 7709179,00);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (REVSOL/REVSOL PLUS) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
9. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 021/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 754/2025 (2025-MN09F)
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
022/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 753/2025 (2025-33J2W)**, Protocolo nº 2025-ZFGBQ7 de 30 de junho de 2025.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA SANTANA X ALTO GIRONDA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 284562.00 7708848.00
24K 282977.00 7708111.00**

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 022/2025

PROCESSO: 753/2024 (2025-33J2W)

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-3*

ENDEREÇO: ESTRADA QUE LIGA SANTANA X ALTO GIRONDA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias (REVSOL/REVSOL PLUS), em uma extensão de aproximadamente 2.250 metros, na Estrada Vicinal de Santana x Alto Gironda, sob as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 zona 24K: Início 284562,00 / 7708848,00; e Fim 282977,00 / 7708111,00;
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material na via;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol/Revisol Plus) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 022/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 753/2025 (2025-33J2W) ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS) TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>
--

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado.
Prazo: 30 (trinta) dias;

13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 10 de julho de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente